



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 2/2025

EMENTA: Altera o §3º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, acordo de Constitucional Emenda a com 126/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e a **MESA DA CÂMARA PROMULGA** a seguinte **EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL** que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O §3º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124-A (...)

(...)

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos que dispõem ao contrário.

SIDROLANDIA/MS, 29 de Maio de 2025

Professora Juscinei Claro
Vereador(a)

Joana Michalski
2º Secretário(a)(a)

Gabriel Auto Car
Vereador(a)

Marcio K Beça
Vereador(a)

Elaine de Souza
Vereador(a)

Edilaine Tavares
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Lê da Obras
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, tem como finalidade corrigir e adequar o §3º do art. 124-A da Lei Orgânica, ao percentual de emenda impositiva constante tanto na Constituição Federal, quanto no próprio §1 do mesmo dispositivo legal.

